REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Diário Eletrônico Administrativo TRF5

Nº 143.0/2022 Recife - PE, Disponibilização: Sexta-feira, 29 Julho 2022

Presidência
Resolução

## PRESIDÊNCIA

## RESOLUÇÃO PLENO Nº 11, DE 27 DE JULHO DE 2022

Institui, no âmbito da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, a formação de colegiado em primeiro grau de jurisdição para julgamento dos processos e procedimentos distribuídos para a Corregedoria da Penitenciária Federal em Mossoró/RN.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, em conformidade à recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, que deu origem ao Processo Eletrônico SEI 0004032-52.2022.4.05.7000,

**CONSIDERANDO** que a Penitenciária Federal em Mossoró/RN é destinada a presos de alta periculosidade, ligados, em regra, a facções ou organizações criminosas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estruturação do Poder Judiciário, a fim de que a atividade jurisdicional seja prestada com qualidade e sem riscos à segurança de seus membros;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar a pessoalização dos atos jurisdicionais;

**CONSIDERANDO** o expediente do Corregedor-Geral da Justiça Federal recomendando aos Tribunais Regionais Federais a criação de colegiado no âmbito das Corregedorias Judicias dos Presídios Federais;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 03357, de 2017, do Corregedor-Geral da Justiça Federal que, diante dos debates realizados no Fórum Permanente do Sistema Penitenciário Federal, recomendou a este Egrégio Tribunal Regional Federal da Quinta Região, a criação de colegiado no âmbito das Corregedorias Judiciais dos Presídios Federais, a fim de julgar os processos relativos a essa competência, como medida de segurança e proteção aos juízes federais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 11-A, da Lei nº 11.671, de 2008, incluído pela Lei nº 13.964, de 2019, que autoriza os tribunais regionais federais a criação de organização de órgão colegiado de juízes de primeiro grau para decidirem sobre as questões relativas aos presídios federais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Criar colegiado no âmbito da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte para julgamento dos processos da competência da Corregedoria Judicial da Penitenciária Federal em Mossoró/RN.

**Art. 2º**. O colegiado será formado por um juiz federal corregedor e por dois juízes federais auxiliares, designados por ato do Corregedor-Regional do Tribunal Regional Federal da Quinta Região.

**Art. 3º**. Os processos serão distribuídos para a Corregedoria Judicial da Penitenciária Federal no Processo Judicial Eletrônico - PJe e no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, que deverão ser estruturados para a atuação dos juízes em forma de colegiado eletrônico, nos termos do art. 1º desta Resolução.

**Art. 4º**. As assinaturas serão colhidas em meio eletrônico, sem a identificação externa dos nomes e sem nenhuma referência ao resultado da decisão, se por unanimidade ou por maioria, bem como a entendimento divergente de qualquer dos membros.

**Art. 5º**. A forma de elaboração dos atos judiciais, bem como da decisão colegiada, será disciplinada por ato interno e sigiloso da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Quinta Região.

**Art. 6º**. A Corregedoria Judicial do presídio federal é competente para toda e qualquer ação, ainda que nominada como de natureza cível, relacionada ao cumprimento de prisão provisória ou definitiva no presídio federal.

**Art. 7º**. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Desembargador Federal **EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR**
Presidente

Desembargador Federal **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**

Desembargador Federal **VLADIMIR SOUZA CARVALHO**

Desembargador Federal **FERNANDO BRAGA DAMASCENO**

Desembargador Federal **FRANCISCO ROBERTO MACHADO**

Desembargador Federal **PAULO MACHADO CORDEIRO**

Desembargador Federal **RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO**

Desembargador Federal **ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**

Desembargador Federal **ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO**

Desembargador Federal **ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA**

Documento assinado eletronicamente por **EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR**, **PRESIDENTE**, em 29/07/2022, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo= informando o código verificador **2896035** e o código CRC **1C120EAB**.